

3 CENTRO DE TELEMATICA DO EXERCITO

Aviso de Contratação 5/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2026	160486-3 CENTRO DE TELEMATICA DO EXERCITO	ALESSANDRO RAFAEL ABUDES DE ASSIS	04/09/2026 11:11 (v 0.4)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		64191.004051/2026-31

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de 01 (uma) batedeira industrial e 01 (um) liquidificador industrial, destinados ao emprego nas atividades de preparo e processamento de alimentos do 2º Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército – 2º CGCFEx, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será realizada por item, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Liquidificador industrial, capacidade mínima de 15 litros, estrutura e recipiente em aço inoxidável, completo com tampa, conjunto de lâminas, base e demais componentes e acessórios necessários ao funcionamento normal e seguro, conforme especificações deste Aviso e seus anexos.	UNIDADE	01
2	Batedeira industrial, capacidade mínima de 5 litros, corpo em aço, potência de 1/4 CV, tipo planetária, regulagem de velocidade, alimentação elétrica 220 V, completa com tacho /cuba de 5 litros e 03 batedores: espiral, raquete e globo, conforme especificações deste Aviso e seus anexos.	UNIDADE	01

1.3. Os equipamentos deverão ser fornecidos novos, sem uso anterior, adequadamente acondicionados e em condições de funcionamento normal e seguro.

1.4. O critério de julgamento será o de menor preço por item, sendo permitida a apresentação de proposta para apenas um dos itens ou para ambos.

1.5. Serão aceitas quaisquer marcas e modelos, desde que os equipamentos ofertados atendam integralmente às especificações mínimas, aos componentes, acessórios, requisitos de segurança e demais condições estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 3.1. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica os fornecedores interessados que atenderem às condições estabelecidas neste Aviso e seus anexos.
- 3.2. A participação será aberta a todos os fornecedores que atendam às exigências deste Aviso, não havendo exclusividade de participação em razão do porte ou enquadramento empresarial.
- 3.3. O fornecedor deverá declarar, no sistema eletrônico, que cumpre os requisitos para participação e que todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros.
- 3.4. Não poderão participar desta Dispensa Eletrônica os fornecedores:
- 3.4.1. que não atendam às condições estabelecidas neste Aviso e seus anexos;
 - 3.4.2. que estejam impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública;
 - 3.4.3. que estejam declarados inidôneos para licitar ou contratar;
 - 3.4.4. que se encontrem em situação que configure impedimento legal à participação ou à contratação;
 - 3.4.5. que possuam conflito de interesses com agentes públicos envolvidos na contratação, nas hipóteses previstas em lei;
 - 3.4.6. que tenham sido condenados por exploração de trabalho infantil, trabalho escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação;
 - 3.4.7. que se enquadrem em qualquer outra hipótese legal de impedimento à participação ou à contratação.
- 3.5. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.
- 3.6. Será admitida a participação de cooperativas, quando cabível, desde que atendidas as condições estabelecidas na legislação aplicável e neste Aviso.
- 3.7. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e demais manifestações.
- 3.8. A participação nesta Dispensa Eletrônica não gera ao fornecedor direito à contratação, ficando esta condicionada ao resultado do procedimento e à decisão da Administração.
- 3.9. A participação implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Aviso, em seus anexos e no sistema eletrônico, bem como o cumprimento das declarações e exigências nele previstas.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 4.1. O ingresso do fornecedor na Dispensa Eletrônica ocorrerá mediante o cadastramento de sua proposta inicial no Sistema de Dispensa Eletrônica, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão.
- 4.2. O fornecedor deverá apresentar sua proposta no sistema eletrônico, contendo a descrição do objeto ofertado, a indicação da marca e do modelo, quando houver, e o respectivo preço, observadas as especificações e condições estabelecidas neste Aviso e seus anexos.
- 4.3. O fornecedor poderá apresentar proposta para apenas um dos itens ou para ambos os itens, conforme seu interesse, não sendo obrigatória a oferta simultânea da batedeira industrial e do liquidificador industrial.
- 4.4. A proposta deverá indicar o preço unitário e o preço total de cada item ofertado, considerando a quantidade estabelecida neste Aviso.
- 4.5. A proposta apresentada deverá compreender todos os custos necessários ao fornecimento dos equipamentos, incluindo tributos, encargos, fretes, transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas necessárias à entrega integral dos objetos, sem ônus adicional para a Administração.
- 4.6. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros os preços e demais informações registrados.
- 4.7. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o estabelecido neste Aviso e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os equipamentos nos seus exatos termos.

4.8. O fornecedor deverá informar, na proposta, a marca e o modelo dos equipamentos ofertados, quando houver, de modo a permitir a verificação de sua compatibilidade com as especificações exigidas.

4.9. A indicação de marca ou modelo diverso daqueles eventualmente utilizados como referência na pesquisa de preços não será motivo de desclassificação, desde que o equipamento ofertado atenda integralmente às especificações e condições estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

4.10. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.11. No cadastramento da proposta, o fornecedor deverá declarar, no sistema eletrônico, que:

4.11.1. inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e participação neste procedimento;

4.11.2. está ciente e concorda com as condições contidas neste Aviso e seus anexos;

4.11.3. assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico;

4.11.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;

4.11.5. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

4.11.6. atende aos requisitos de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando for o caso.

4.12. Quando disponibilizada pelo sistema eletrônico, o fornecedor poderá indicar seu preço final mínimo, observados os limites e condições estabelecidos no sistema.

4.12.1. O sistema poderá realizar automaticamente lances sucessivos, respeitados o preço final mínimo informado pelo fornecedor e o intervalo mínimo de diferença de valores estabelecido neste Aviso.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir do início da fase de lances, os fornecedores poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica.

5.2. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 1,00 (um real).

5.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema.

5.6. Durante a fase de lances, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Caso o fornecedor não apresente novos lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

5.8. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema, assumindo como firmes e verdadeiros os lances realizados.

5.9. Encerrada a fase de lances, o sistema ordenará automaticamente as propostas, sendo considerada provisoriamente vencedora aquela que apresentar o menor preço para cada item, sem prejuízo da posterior análise da proposta e da documentação de habilitação.

5.10. O valor final ofertado deverá ser compatível com os preços praticados no mercado, observadas as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

5.11. Encerrada a etapa de lances, o Agente da Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o fornecedor que tenha apresentado a melhor proposta para cada item, observadas as condições estabelecidas neste Aviso.

5.12. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo o fornecedor ser convocado a apresentar proposta ajustada ao último lance ofertado.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, o Agente da Contratação verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar para cada item quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com os preços praticados no mercado.

6.2. Será desclassificada a proposta que:

6.2.1. conter vícios insanáveis;

6.2.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso e em seus anexos;

6.2.3. apresentar preço inexequível ou incompatível com os preços praticados no mercado;

6.2.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou de seus anexos, desde que insanável.

6.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do fornecedor a demonstração de sua exequibilidade.

6.4. Será considerada inexequível a proposta que não demonstrar condições de execução do objeto pelo preço ofertado, quando constatada a impossibilidade de cumprimento das obrigações assumidas.

6.5. Caso o preço da proposta ou do lance vencedor não seja considerado compatível com os preços praticados no mercado, o Agente da Contratação poderá negociar com o fornecedor para que seja obtido preço mais vantajoso para a Administração.

6.6. A negociação poderá ser realizada por meio do sistema eletrônico, sendo o fornecedor convocado a apresentar proposta ajustada ao último lance ofertado, quando necessário.

6.7. Para fins de análise da proposta, o fornecedor classificado em primeiro lugar poderá ser convocado a apresentar catálogo, ficha técnica, manual, prospecto ou documento técnico equivalente, a fim de comprovar as características do equipamento ofertado e o atendimento aos componentes e acessórios exigidos.

6.8. A documentação técnica apresentada deverá permitir a verificação das características dos equipamentos ofertados, especialmente quanto à capacidade, potência, tensão de alimentação, materiais, características construtivas e demais requisitos estabelecidos para cada item.

6.9. O Agente da Contratação poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares necessários à comprovação da conformidade da proposta, desde que não implique alteração da substância da proposta ou das condições originalmente ofertadas.

6.10. Serão aceitas propostas que contemplem apenas um dos itens ou ambos, sendo a análise e o julgamento realizados de forma independente para cada item.

6.11. A indicação de marca ou modelo diverso daqueles eventualmente utilizados como referência na pesquisa de preços não será motivo de desclassificação, desde que o equipamento ofertado atenda integralmente às especificações e condições estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

6.12. Verificada a conformidade da proposta e a compatibilidade do preço com os preços praticados no mercado, o fornecedor será considerado provisoriamente vencedor do respectivo item, ficando sua habilitação sujeita à análise na forma estabelecida neste Aviso.

6.13. Caso a proposta classificada em primeiro lugar seja desclassificada, será examinada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, procedendo-se da mesma forma até a obtenção de uma proposta que atenda integralmente às condições estabelecidas neste Aviso.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados dos fornecedores classificados em primeiro lugar para cada item, após o julgamento das propostas, observado o disposto na legislação aplicável.

7.2. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá atender às condições estabelecidas neste Aviso e comprovar os requisitos de habilitação exigidos pela legislação aplicável.

7.3. A verificação da habilitação será realizada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, observadas as disposições aplicáveis à Dispensa Eletrônica.

7.4. É de responsabilidade do fornecedor manter atualizados seus documentos e registros cadastrais no SICAF, bem como acompanhar sua situação cadastral durante o procedimento.

7.5. Na hipótese de algum documento ou informação necessária à habilitação não estar disponível ou regular no SICAF, o fornecedor será convocado para apresentar a documentação complementar necessária, no prazo estabelecido pelo Agente da Contratação.

7.6. Para esta contratação, considerando o objeto e o prazo de entrega estabelecido, serão observadas as condições simplificadas de habilitação previstas na regulamentação aplicável à Dispensa Eletrônica.

7.7. Não serão exigidos documentos ou condições de habilitação além daqueles necessários à comprovação dos requisitos legalmente aplicáveis ao objeto e à modalidade de contratação.

7.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação nos termos deste Aviso ou que apresentar documentação irregular, incompleta ou incompatível com as exigências estabelecidas.

7.9. Constatada a ausência de condição de habilitação ou a existência de impedimento à contratação, o fornecedor será inabilitado e será examinada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, até que seja encontrado fornecedor que atenda às condições estabelecidas neste Aviso.

7.10. Havendo necessidade de apresentação de documentação complementar, o fornecedor deverá encaminhá-la dentro do prazo estabelecido no sistema, sob pena de inabilitação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de saneamento.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação, não havendo, portanto, formalização de Ata de Registro de Preços.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Não se aplica à presente contratação a formação de cadastro de reserva, tendo em vista que não será adotado o Sistema de Registro de Preços.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será emitida Nota de Empenho em favor do fornecedor adjudicatário de cada item, que será considerada instrumento hábil para formalização da contratação.

10.2. O fornecedor terá o prazo estabelecido pela Administração para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

10.3. O prazo para entrega dos objetos será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.

10.4. A entrega deverá ser realizada em uma única parcela, no seguinte endereço:

2º Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército – 2º CGCFEx
Rua da Independência, nº 632, Bloco 2, Cambuci, São Paulo/SP
CEP: 01524-000.

10.5. A entrega deverá ocorrer em dias úteis, no horário das 09h30 às 11h30 e das 13h00 às 16h30, mediante prévio contato com o Setor de Material.

10.6. Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados das respectivas Notas Fiscais ou instrumentos de cobrança equivalentes, contendo a identificação dos bens, quantidades, marca, modelo, quando houver, e demais informações necessárias à perfeita identificação dos materiais fornecidos.

10.7. O fornecedor será responsável pelo transporte, carga, descarga e demais despesas necessárias à entrega dos objetos, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

10.8. Os objetos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, para posterior conferência de quantidade, marca, modelo, especificações técnicas, componentes, acessórios, integridade física, documentação e demais condições estabelecidas neste Aviso.

10.9. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas neste Aviso ou com a proposta aceita, devendo o fornecedor substituí-los, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da notificação.

10.10. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos objetos quanto à quantidade, características técnicas, componentes, acessórios, integridade, documentação e funcionamento, quando cabível.

10.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e adequação dos objetos fornecidos.

10.12. O fornecedor deverá garantir os equipamentos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal e de prazo superior oferecido pelo fabricante.

10.13. Durante o período de garantia, o fornecedor responderá, sem ônus para a Administração, pela reparação ou substituição dos equipamentos ou componentes que apresentarem defeitos de fabricação, vícios ocultos ou falhas incompatíveis com as condições de fornecimento, inclusive quanto aos acessórios fornecidos.

10.14. As despesas de transporte decorrentes de reparação ou substituição em garantia serão de responsabilidade do fornecedor.

10.15. Não haverá exigência de instalação, montagem ou colocação em funcionamento dos equipamentos por parte do contratado.

10.16. Não será exigida garantia contratual para a presente contratação.

10.17. Não será admitida a subcontratação dos objetos contratados.

10.18. O pagamento será efetuado após a entrega, o recebimento definitivo e a regular liquidação da despesa, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais pelo fornecedor.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da legislação aplicável, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.9. praticar ato lesivo previsto na legislação aplicável.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. advertência, quando se tratar de infração de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas previstas nos subitens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas previstas nos subitens 11.1.8 e 11.1.9, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7 quando justificarem a imposição de penalidade mais grave.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a existência ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

11.5. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o devido processo administrativo e as competências estabelecidas na legislação aplicável.

11.6. As sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas ao fornecedor que, injustificadamente, deixar de aceitar a Nota de Empenho ou de entregar os objetos nas condições e prazos estabelecidos, sem prejuízo das demais consequências previstas na legislação.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente procedimento;

12.1.2. fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar suas propostas ou sua situação de habilitação; ou

12.1.3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, caso atendidas as condições de habilitação exigidas.

12.2. As providências previstas no subitem anterior poderão ser adotadas quando compatíveis com o interesse da Administração e com a legislação aplicável.

12.3. A homologação do resultado desta contratação direta não implicará direito à contratação.

12.4. O fornecedor é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

12.5. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do fornecedor que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão da contratação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.6. A Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.7. Havendo necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Agente da Contratação na respectiva convocação.

12.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o procedimento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do procedimento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em contrário.

12.10. Os horários estabelecidos neste Aviso observarão o horário oficial de Brasília.

12.11. As normas disciplinadoras deste procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

12.12. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

12.13. Em caso de divergência entre as disposições deste Aviso e de seus anexos, prevalecerão as disposições deste Aviso.

12.14. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.15. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento, quando não solucionadas administrativamente.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Aviso de contratação referente aquisição de uma bateadeira industrial e um liquidificador industrial para o 2ºCGCFEx.

ALESSANDRO RAFAEL ABUDES DE ASSIS

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 04/09/2026 às 11:11:51.

